



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

20/03/2005 11:00:05 15:22

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16 / 05

28

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a doação de órgãos para transplantes no nosso município, ampliando assim a possibilidade de atender um segmento de pessoas que aguardam doações, para minimizar seus sofrimentos e resgatar a sua qualidade de vida.

Os órgãos a serem doados, evidentemente, devem atender às exigências necessárias e, nesse caso, o doador fará uso do benefício da presente lei.

**Plenário “Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 10 de Março de 2005.**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 15 / 03 / 2005

*[Assinatura]*  
2.º Secretário

*[Assinatura]*

**Jolindo Rennó  
Vereador - PP**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 361 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 16 /05

(“Dispõe sobre incentivo às doações de órgãos na municipalidade.”)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

Art. 1º - Os serviços funerários, inclusive o velório de pessoas doadoras de órgãos para transplantes, serão gratuitos no município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - As doações dos órgãos deverão atender a legislação vigente para fazer jus a este benefício.

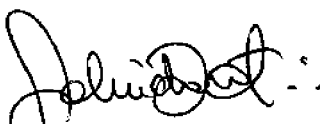
Art. 3º - O valor estipulado para cobertura do presente projeto, será aquele referente aos serviços hoje existentes para as pessoas que comprovadamente não têm condições financeiras de arcar com os custos.

Parágrafo 1. As diferenças por ventura existentes, face às mudanças das características da urna e dos serviços, serão suportadas pelos responsáveis ou familiares.

Art. 4º - A presente lei deverá ser regulamentada em 90 dias após a sua promulgação.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário.

**Plenário “Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 10 de Março de 2005.**

  
**Jolindo Rennó**  
Vereador - PP